

CONTRATO Nº:	19/2025
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio- alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
VALOR:	R\$ 6.047.976,00 (estimado)
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.032.3024.2100.3390.46
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses
PROCESSO Nº:	TC/009096/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ Nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 466, 9º andar, Salas 901 e 902, Boa Vista – CEP: 90480-000, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, resolvem celebrar este contrato, decorrente do credenciamento nº 01/2025, conforme o respectivo edital, seus anexos e a proposta formulada pela contratada, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que figura como parte integrante do presente Contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 6.047.976,00 (seis milhões quarenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais), considerando o valor total estimado para crédito, vedada a cobrança de taxa administrativa.

2.1.1. O valor mensal do benefício do auxílio-alimentação, na data da publicação do Edital, é de até R\$ 1.857,46 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) por servidor, podendo ser alterado no a critério da CONTRATANTE.

2.1.2. O valor estimado total do montante disponibilizado para crédito é de R\$ 6.047.976,00 (seis milhões quarenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais).

2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. As medições deverão ser encaminhadas pela Contratada por meio de correspondência eletrônica, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.2.1. No relatório de medição deverá constar a quantidade de benefícios de auxílio-alimentação fornecida no mês de referência.

2.2.1.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) Fiscal do Contrato notificará a Contratada, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para a correção.

2.2.2. Com a aprovação do relatório, o(a) fiscal responderá à Contratada, por correspondência eletrônica, confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado de acordo com o relatório de medição.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados a partir da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

2.3.2. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

2.4. É vedada a incidência de taxa de administração.

2.5. O valor do crédito do auxílio-alimentação será reajustado única e exclusivamente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

3.2. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da Ordem de Início a ser expedida pelo(a) fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por:

4.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.1.2. seguro-garantia;

4.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, exceto no caso da modalidade seguro- garantia, que deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês (dias corridos), contado da data de homologação deste credenciamento e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.2.1.** Os prazos previstos na subcláusula 4.2 poderão ser reduzidos, excepcionalmente, em caso de premente necessidade, com vistas a evitar a solução de continuidade do serviço e/ou fornecimento, a critério do **CONTRATANTE**.
- 4.3.** A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 4.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 4.3.2.** multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - 4.3.3.** prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 4.3.4.** obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo **CONTRATANTE**, independentemente de outras cominações legais.
- 4.4.** O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 4.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, poderá ensejar a aplicação das penalidades, inclusive extinção contratual, nos termos deste contrato.
- 4.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer penalidade ou obrigação, inclusive a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.
- 4.7.** A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP- DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 4.8.** Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.46 – Auxílio - Alimentação, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.

6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

6.3. Fornecer a quantidade estimada de cartões eletrônicos com chip e tarja magnética, de acordo com o número de beneficiários.

6.3.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no caso de novas contratações e/ou demissões, sendo os quantitativos definidas pela Administração, de acordo com a rotatividade dos serviços.

6.3.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.3.3. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

6.3.4. Os cartões relativos ao benefício do auxílio-alimentação deverão conter:

6.3.4.1. A identificação: "Tribunal de Contas do Município de São Paulo";

6.3.4.2. Identificação nominal por funcionário;

6.3.4.3. Número sequencial de controle individual;

6.3.4.4. Proteção por senha individual;

6.3.4.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

6.3.5. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o seu esgotamento.

6.3.6. É proibido à CONTRATADA descartar/anular os créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitar.

6.3.7. Os cartões serão fornecidos gratuitamente aos usuários e aos novos servidores, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem.

6.3.8. O prazo para inserir os créditos mensais não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a partir da data do pedido.

6.3.9. Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá substituir os cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

6.3.10. Em hipótese alguma haverá cobrança no fornecimento dos cartões.

6.3.11. O pedido dos cartões será feito por sistema eletrônico de comunicação.

6.3.12. A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio em caso de perda, roubo, clonagem ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas, imediatamente após a comunicação realizada pelo usuário ou beneficiário. Deverá ser garantida a emissão da segunda via do cartão em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, e a restituição do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.

6.3.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do detentor do cartão do benefício.

6.3.12.2. Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.

6.3.13. Disponibilizar de meio eletrônico (*internet*) e/ou telefônico para consulta do saldo disponível, pelo usuário do cartão magnético, e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício, em especial a busca facilitada da rede credenciada.

6.3.14. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do auxílio-alimentação, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.4. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.5. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos servidores, a pedido do CONTRATANTE, em até 24 horas após solicitado.

6.5.1. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, reembolsar os valores debitados indevidamente.

6.6. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela CONTRATANTE.

6.7. Atender a pedidos emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

6.8. A CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar o sistema operacional no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, capaz de importar os dados já existentes pelo CONTRATANTE.

6.9. O prazo para a disponibilização plena do sistema operacional, para a entrega dos cartões e para a primeira carga deve ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Início emitida pelo CONTRATANTE.

6.10. Possuir, no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados no município de São Paulo, com pelo menos 1000 (um mil) estabelecimentos em cada uma das Regiões do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Central) e, no mínimo, 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e produtos frescos, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, além de pelo menos 03

(três) diferentes redes de hipermercados, com no mínimo 03 (três) lojas na cidade de São Paulo.

6.10.1. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar a rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema alimentação-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.11. Manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.12. Credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

6.12.1. No caso da impossibilidade do credenciamento tratado na subcláusula 5.13, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por escrito, os motivos que impossibilitam os credenciamentos.

6.13. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

6.14. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA, na rede mínima especificada pelo TCMSP, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

6.15. A cada 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá comunicar ao TCMSP eventuais alterações na rede credenciada.

6.16. Manter o Tribunal de Contas do Município de São Paulo atualizado quanto à rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

6.17. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado:

6.17.1. Registro ou Inscrição junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Portaria nº 03 de 1º de março de 2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, em vigor;

6.17.2. A rede credenciada no Município de São Paulo e Região Metropolitana, fornecida em planilha digitalizada, de fácil acesso por pacotes de aplicativo de escritório, mais conhecidos e utilizados, constando razão social, NOME FANTASIA, CNPJ, endereço e telefone, que componham a rede ativa de credenciamento.

6.18. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.20. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita,

preferencialmente, por escrito, por meio de mensagem eletrônica.

6.21. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

6.22. Possuir aplicativo “*MOBILE-SMARTPHONE*” para sistemas *Android* e *IOS*, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

6.23. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, motivadamente, devolverá os cartões ou créditos dos cartões que não forem recebidos ou devidos aos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.

7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sétima.

7.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.6. Efetuar as solicitações à contratada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do efetivo crédito, indicando o valor a ser creditado em cada cartão.

7.7. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo ou perda do cartão, discriminando os créditos remanescentes naquele cartão.

7.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

7.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

7.10. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas na subcláusula 8.2.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso, para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do crédito recebido no mês da ocorrência, por descumprimento das obrigações relacionadas neste Instrumento e no Termo de Referência que integra este Contrato, não abrangidas pelas subcláusulas 8.2.2 e 8.2.4, limitada a 10 (dez) dias úteis, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor do crédito recebido no mês da ocorrência, por atraso para inserir os créditos mensais e por atraso para substituir os cartões com defeito, limitada a 10 (dez) dias corridos, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser extinto.

8.2.5. Em caso de reincidência, em período inferior a 03 (três) meses, o percentual referido na subcláusula 8.2.4 poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

8.2.6. Multa de 20% (quinze por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.7. Impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do Contrato.

8.4. A dosimetria das penalidades levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.7. O não recolhimento das multas, no prazo, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de

forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Credenciamento e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

Diretor-Presidente



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: E749BE8A0C9A25648574D3EDB1DF01FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ GREEN CARD S A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, Empresa GREEN CARD S A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (CNPJ 92559830000171) em 29/07/2025 13:42
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 30/07/2025 17:48

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/E749BE8A0C9A25648574D3EDB1DF01FE>